



**COLEGIADO DE CURSOS**  
**FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre o aproveitamento de estudos e de competências profissionais de alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia.*

O Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Divinópolis, **prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **29 de março de 2017** e considerando o Parecer nº 20 CNE/CP, de 03/12/2002 e a Resolução CNE nº 03, de 18/12/2002, em especial o Art.9º, inciso VI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É facultado aos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia da Faculdade UNA de Divinópolis, o aproveitamento de estudos e o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos.

**Art. 2º** Para fins de aproveitamento de estudos, serão consideradas disciplinas cursadas em cursos regulares de nível superior (Sequencial de Formação Específica, Graduação Tecnológica, Bacharelado, Licenciatura e Pós-Graduação).

**Art. 3º** As competências profissionais adquiridas em cursos regulares serão reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.



**Art. 4º** Para fins de aproveitamento de competências serão considerados os cursos regulares de nível técnico e também as competências adquiridas no exercício profissional.

**Art. 5º** - As competências profissionais adquiridas no trabalho e nos Cursos Técnicos serão reconhecidas através de avaliação individual do aluno.

**§1º** Cabe ao Coordenador de curso designar uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, dois professores habilitados na área de conhecimento sobre a qual versará a avaliação, além do coordenador do curso

**§2º** Cabe ao Coordenador do Curso encaminhar à Comissão Examinadora, formulário preenchido com as competências previstas no projeto pedagógico, de cuja disciplina se pretende fazer o aproveitamento.

**Art. 6º** - A avaliação, elaborada pela Comissão Examinadora, constará de prova escrita e, se for o caso, de exame prático da disciplina objeto do requerimento, consideradas as condições abaixo:

**§1º** Na prova teórica, o aluno terá que demonstrar os conhecimentos relativos ao conteúdo programático a ser aproveitado e, se for o caso, de atividade prática, medida através de atividades simuladas, na qual o aluno deve demonstrar as habilidades e competências no componente em que deseja avançar.

**§2º** Realizadas as atividades acima arroladas, será emitido parecer da Comissão, em formulário próprio, onde constará a expressão APTO ou INAPTO, alusiva a cada uma das competências previstas em cada eixo temático que se pretende aproveitar. Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá, então, a cada prova, nota em número inteiro, observada a escala de zero a cem para cada uma das avaliações realizadas.

**§3º** - A nota final da avaliação será calculada pela média aritmética simples de todas as notas obtidas.



**§4º** - Se o aluno obtiver, em qualquer uma das provas, resultado igual ou superior a 70 (setenta) pontos, esta nota será registrada em seu Histórico Escolar, sendo considerados os créditos para efeito de integralização curricular.

**Art. 7º** - O aluno somente poderá se submeter à avaliação de competências profissionais uma única vez para cada disciplina.

**Art. 8º** - São requisitos para que o aluno possa submeter-se à avaliação de competências profissionais em determinada disciplina:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso Superior de Tecnologia da Faculdade UNA de Divinópolis;
- II. Não ter sido reprovado na disciplina para a qual requereu aproveitamento de competências, no Curso Superior de Tecnologia da Faculdade UNA de Divinópolis em que é matriculado;
- III. Requerer no Centro de Atendimento ao Aluno, a aplicação da avaliação nos prazos previstos no Calendário Escolar;
- IV. No caso de aproveitamento de estudos, anexar ao requerimento os conteúdos programáticos autenticados com carimbo e assinaturas da escola de origem, referentes à comprovação da(s) referida(s) disciplina(s) e das competência(s)/habilidade(s);
- V. No caso de aproveitamento de competências adquiridas no exercício profissional, anexar memorial descrevendo as habilidades adquiridas no trabalho, bem como a comprovação das empresas/instituições em que as realizou;
- VI. No caso de aproveitamento de competências adquiridas em cursos regulares de nível técnico, apresentar cópia autenticada do Diploma do curso.

**Art. 9º** - O aluno, se matriculado na disciplina para a qual requereu aproveitamento de competências, deverá cursar as aulas até que se comprove, através da divulgação dos resultados, o aproveitamento de competências.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

*Wilfred Sacramento Costa Júnior*

**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**

**Presidente do Colegiado de Cursos**

**Faculdade UNA de Divinópolis**